



**PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9123/2021**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DA CIDADE DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a implantação de postos de atendimento de urgências nos terminais rodoviários da Cidade de Petrópolis.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios no âmbito do sistema urbano de transporte coletivo do Município de Petrópolis, no que diz respeito à implantação dos postos de atendimento de urgências.

Art. 2º Os postos de atendimento de urgências serão instalados dentro dos terminais mediante utilização de espaço físico já existente, fazendo as adaptações necessárias.

§ 1º O atendimento de que trata o caput terá por objetivo a prestação de primeiros socorros às situações de urgência nos critérios fixados pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1451/95.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis – SMS será responsável pela implementação e pela prestação dos serviços oferecidos.

Art. 3º O espaço que trata o art. 1º poderá ser disponibilizado, em períodos de campanhas de saúde, para a vacinação, publicidade e distribuição de produtos e medicamentos na forma da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo dar um pronto atendimento e ofertar os primeiros socorros a quem possa necessitar tendo sido escolhido esses pontos em virtude da grande circulação de fluxo de pessoas, locais que concentram os maiores riscos da necessidade de um atendimento de emergência.

De acordo com o “Manual do Socorrista” (ISBN 9788561909048), na grande maioria das situações de acidentes, as primeiras horas após um acidente de caráter de urgência são os mais importantes para se garantir a recuperação ou a sobrevivência das pessoas feridas, e um atendimento mal efetuado pode comprometer ainda mais a saúde da vítima. Entretanto, a pessoa que chama por socorro especializado já está prestando e providenciando socorro.

Cidades de São Paulo a exemplo Sorocaba já efetuou a implantação de postos de primeiro socorros e ainda na sua inauguração o posto atendeu a duas gestantes com 41 semanas de gestação em trabalho de parto e foi oferecido um atendimento seguro logo após encaminhado as unidades hospitalares.

Devemos observar a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde pública, insculpido no art. 196, caput, da Constituição Federal.

A observância do direito à saúde, e consequentemente à vida é pressuposto para garantir efetividade aos princípios constitucionais, assim como estabelecido pelo artigo 6º da Lei Maior, in verbis:

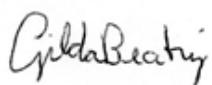
“Art. 6º, CF: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

A matéria versada na propositura – proteção e defesa da saúde- insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 21, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF), além de contar com a cooperação das esferas superiores.

Assim, como a espera por socorro em situações de urgência pode gerar efeitos irreversíveis e visando ao imediato atendimento de eventuais usuários do transporte público vítimas de desmaios súbitos ou mal estar repentinos, torna-se imprescindível a instituição de posto de atendimento de urgências nos terminais de transportes coletivos do Município de Petrópolis.

Neste sentido, conto com meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 2021


GILDA BEATRIZ
Vereadora